



## MARINHA DO BRASIL

### BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

(Conforme “Caput” do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021)

**TJIL Nº 017/2023 - NUP: 63999.001016/2023-69**

#### 1. OBJETO

**1.1** Tem-se por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Ampla Energia e Serviços S.A., para fornecimento de energia elétrica para atender ao Farol de São Tomé e os Próprios Nacionais Residenciais (PNR), localizado na Avenida Boa Vista, 465, Radio Velho – Farol de São Thomé - Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.142-000.

#### 2. AMPARO LEGAL

**2.2** O presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) enquadra-se no “Caput” do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**3.1** - Empresa: Ampla Energia e Serviços S.A.

**3.2** - CNPJ: 33.050.071/0001-58.

**3.3** - Razão para escolha da empresa:

A escolha de Processo, por inexigibilidade de licitação, decorre de o serviço ser prestado **exclusivamente** pela empresa Ampla Energia e Serviços S.A, estabelecida à Av. Oscar Niemeyer, 2000, 7º andar – Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20220-297, inscrita no CNPJ nº 33.050.071/0001-58, sendo a única prestadora autorizada, no Município de Campos dos Goytacazes, para o

serviço de fornecimento de energia elétrica, conforme contrato de concessão firmado entre o Município de Campos do Goytacazes e a referida empresa.

A presente contratação tem por objetivo atender a demanda do Farol de São Tomé e os Próprios Nacionais Residências (PNR), pertencentes ao CAMR. O Farol é um instrumento de sinalização náutica que indica a existência de algum perigo no mar e que, também, orienta os navegantes quanto à localização da terra. Assim, se faz necessário o guarnecimento por militares no local, onde estão localizadas as residências para habitação no endereço: Avenida Boa Vista, 465 - Radio Velho - Farol de São Thomé - Campos dos Goytacazes - RJ. Cep: 28.142-000.

Dessa forma, com a finalidade de assegurar o fornecimento de energia elétrica e proporcionar a operacionalidade das condições próprias para o Farol de São Tomé, garantindo a habitabilidade dos usuários, é parecer do Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego que o serviço **é necessário e indispensável**.

#### **4. VALOR, VERBA E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - O valor total: A contratação da empresa Ampla Energia e Serviços S.A, para a execução do objeto deste Termo foi orçada em R\$ 31.165,68 (Trinta e um mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo especificadas as quantidades de consumo e os valores na Justificativa de Preço.

**4.2** - A indicação da dotação orçamentária para a referida contratação será disponibilizada conforme dados a seguir:

- Unidade Gestora: 751500
- Natureza de Despesa: 339039
- FR: 1063000000
- Grupo: 692
- CATSER: 22845
- PT-RES: 175417
- Plano Interno: B4D2FC302KX

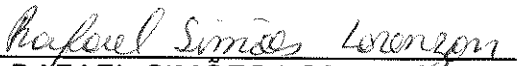
**4.3** - Prazo de Vigência: O prazo de vigência será indeterminado, após a assinatura do contrato.

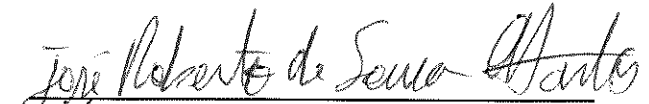
**4.4** - Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, por meio de código de barras, até a data do vencimento da fatura.

**5. PARECER E AMPARO LEGAL**

Em face do exposto e, considerando o descrito nos Estudos Técnicos Preliminares do CAMR e no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Termo, como se nele estivesse transcrito, sugere-se a adjudicação do serviço à empresa Ampla Energia e Serviços S.A, com base em inexigibilidade, conforme previsto no "Caput" do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

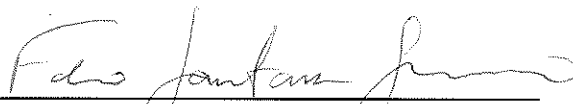
Niterói, RJ, 05 de dezembro de 2023.

  
RAFAEL SIMÕES LORENZON  
Primeiro-Sargento (FR)  
Membro da Equipe de Planejamento

  
JOSÉ ROBERTO DE SOUSA MARTINS  
Primeiro-Sargento (EL)  
Membro da Equipe de Planejamento

**CIENTE:**

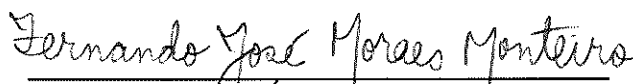
Niterói, RJ, 05 de dezembro de 2023.

  
FABIO SANTANA SOBRINHO  
Capitão de Mar e Guerra  
Diretor do CAMR

**APROVO:**

Aprovo o enquadramento legal de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso VIII do Art. 72 do Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da Ampla Energia e Serviços S.A.

Niterói, RJ, 11 de dezembro de 2023.

  
FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas